

**Quadro Comparativo**  
**Abertura da assembleia**

<p><b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p><b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 77º</b> <b>Abertura da votação</b></p> <p>1 — Constituída a mesa, o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, mandará afixar o edital a que se refere o artigo 39º, n.º 2, procederá com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.</p> <p>2 — (...)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 86º</b> <b>Abertura da votação</b></p> <p>1 — Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o n.º 2 do artigo 48º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.</p> <p>2 — (...)</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 105º</b> <b>Abertura da assembleia</b></p> <p>1 — A assembleia de voto abre às 8 horas do dia marcado para a realização da eleição, depois de constituída a mesa.</p> <p>2 — O presidente declara aberta a assembleia de voto, manda afixar os documentos a que se referem o n.º 2 do artigo 35º e o n.º 2 do artigo 82º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.</p>

<p><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p><b><u>LORR</u></b> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>